



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2023

Termo de Contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE E COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Bairro Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF n.º 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte (CNPJ/MF) sob o n.º 13.255.658.0001-96 e Inscrição Estadual n.º 27.003.407-2, com sede na Rua Capitão Salomão, 314, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Srtª Yvette Batalha Leite, portadora do CPF/MF n.º 790.452.275-68, e/ou por seu Diretor Técnico e Financeiro, o Eng.º Eduardo Duarte Leite, inscrito no CPF sob n.º 293.555.914,20, ambos com endereço profissional também na Rua Capitão Salomão, n.º 314, Bairro Centro, na Cidade de Estância, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, um Contrato de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades das unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com fundamento nas Leis n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 dezembro de 1996, e na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021, nas demais normas pertinentes, e devendo obedecer às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório, processo administrativo n.º 2022.06.035 e vincula-se a inexigibilidade de licitação n.º 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para atender as estruturas Administrativa, Comercial, Técnica e Operacional da Autarquia, com unidades localizadas em diversos endereços dentro da região Urbana de Estância, fornecimento em baixa e Alta Tensão, condições técnicas de fornecimento de energia elétrica, conforme Resolução Normativa n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100 / CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

2.2. O objeto do presente Contrato será prestado de forma a obedecer às seguintes especificações:

Nº	UC	LOCALIDADE	ENDEREÇO
1	21.224.3	LOT. BELA VISTA	AV. PROJETADA 257, 2ª ETAPA BAIRRO BOMFIM
2	061.206.5	ESCRITÓRIO CENTRO	TV. RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO 127
3	143.261.3	ETE ALECRIM	AV. MANOEL BOMFIM 675 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, BAIRRO ALECRIM
4	169.310.7	ETE ESTANCINHA	LOT. CARMEM DO PRADO LEITE, POÇO 4 BAIRRO ESTANCINHA
5	181.854.6	ETE RECANTO VERDE	RUA F S/N, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO VALTER CARDOSO COSTA
6	181.855.4	ETE RECANTO VERDE	RUA X S/N, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO VALTER CARDOSO COSTA
7	500.045.9	ETA CENTRAL	AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA 1370, BAIRRO ALAGOAS
8	052.350.0	CAIXA D' ÁGUA ALECRIM	AV. MANOEL BOMFIM S/N, BAIRRO ALECRIM
9	073.844.1	CASA BOMBA ETA CENTRAL	AV. JOÃO LIMA DA SILVEIRA S/N, BAIRRO ALAGOAS
10	001.185.1	CASA DE BOMBA CANDEAL	AV. FERNANDES S/N, BAIRRO CACHOEIRA
11	115.824.4	CASA DE BOMBA ESTANCINHA	AV. FERNANDES S/N, BAIRRO CACHOEIRA
12	000.830.3	CASA DE BOMBA SÃO VICENTE ESTANCINHA	BAIRRO SÃO VICENTE S/N B. ESTANCINHA
13	500.055.6	BOMBA D' ÁGUA BIRIBA II	POVOADO BIRIBA II S/N POV. BIRIBINHA
14	161.213.1	BOMBA D' ÁGUA BIRIBA I	POVOADO BIRIBA I, S/N POV. BIRIBINHA
15	030.829.3	ETA CIDADE NOVA	RUA JORNALISTA AUGUSTO GOMES S/N VALTER CARDOSO COSTA
16	169307.7	LOT. CARMEM DO PRADO LEITE POÇO 1	BAIRRO ESTANCINHA, 1 LOT. CARMEM DO PRADO LEITE POÇO 1
17	169.308.5	LOT. CARMEM DO PRADO LEITE POÇO 2	BAIRRO ESTANCINHA, 2 LOT. CARMEM DO PRADO LEITE POÇO 2
18	178.020.4	RECANTO VERDE POÇO 4 (FECHADO)	BIRIBA I, POÇO 4 MODULO I
19	181.853.8	RECANTO VERDE RESERVATÓRIO D' ÁGUA	RUA A S/N VALTER CARDOSO COSTA
20	182.055.9	RECANTO VERDE POÇO ARTESIANO 02	BAIRRO CIDADE NOVA S/N, VALTER CARDOSO COSTA
21	182.057.5	RECANTO VERDE POÇO ARTESIANO 03	BAIRRO CIDADE NOVA S/N, VALTER CARDOSO COSTA
22	182.086.9	RECANTO VERDE POÇO ARTESIANO 01	BAIRRO CIDADE NOVA, 1 VALTER CARDOSO COSTA
23	190.528.7	LOT. LUAR DE ESTANCIA POÇO 01	RUA 15 S/N, BAIRRO ALAGOAS
24	190.531.7	LOT LUAR DE ESTANCIA POÇO 02	RUA 07 S/N, BAIRRO ALAGOAS
25	190.529.5	LOT. LUAR DE ESTANCIA POÇO 03	RUA 10 S/N, BAIRRO ALAGOAS
26	192.843.0	CONDOMÍNIO PARAÍSO	AV. SECUNDÁRIA 110, LOT. MARIA TEREZINHA CASA BOMBA CENTRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2023, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

5.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

5.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;

5.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, fiscalização, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;

5.5. Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa prévia, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.6. Emitir certificação de adimplemento da obrigação contratual, expedida pelo fiscal do contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assumir a responsabilidade por danos diretos comprovadamente decorrentes apenas de imperícia ou dolo da Contratada, nos limites de sua responsabilidade e concorrência ao dano, no fornecimento de energia elétrica, provocados à Administração ou a terceiros, como também por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

6.2 - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos diretos, efetivamente comprovados, por eles eventualmente causados quando em regular exercício de suas funções, quer seja por dolo ou imperícia;

6.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

prestadora dos serviços, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa;

6.5. Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, dentre elas, a de regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do Contrato;

6.6. Apresentar fatura de serviços relativos a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidores designados, representantes da CONTRATANTE, designados, especialmente, para esse fim.

7.2. O representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

- a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2093
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
- f) SUBELEMENTO: 29 – Serviço de Energia Elétrica
- g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 600.000,00

- a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2094
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2094
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
- f) SUBELEMENTO: 29 - Serviço de Energia Elétrica
- g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 3.000.000,00

- a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

- c) ATIVIDADE: 2095
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2095
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
- f) SUBELEMENTO: 29 - Serviço de Energia Elétrica
- g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 450.000,00

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

9.1. O Fornecimento será de forma continuada, amparado por este contrato a partir da sua assinatura, observando-se o seguinte parágrafo:

9.2. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE no ponto de entrega (local onde se encontra o medidor da CONTRATADA), conforme a especificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O preço do Contrato, que será o decorrente da aplicação do valor da tarifa correspondente ao grupo de cada unidade consumidora, incidente sobre o efetivo consumo de energia elétrica, foi estimado em **RS 1.550.465,08 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**, sendo o valor total estimado para cobrir até 31/12/2023, com vigência iniciando em 01/01/2023.

11.2. Incidirão sobre o presente Contrato quaisquer revisões ou reajustes de preço devidamente autorizados pela Agência Reguladora do Poder Executivo em matéria de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até a data de vencimento das faturas, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura respectiva e encaminhado ao setor financeiro, localizado na sede do SAAE, com 10 (dez) dias de antecedência, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou por meio de ordem bancária mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA.

12.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará multa e acréscimos previstos na legislação específica.

12.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade das Certidões Municipal, Estadual, Federal incluindo as contribuições sociais, FGTS, bem como deverá ser emitida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devendo seu resultado ser impresso e juntado à fatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, além da legislação do setor elétrico e Normas da Agência Reguladora, ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

1. Advertência, comunicada oficialmente e por escrito;
2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, assim entendido o preço estimado inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.3. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

15.2. Caberá à Contratante, à sua conta, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, e de seus eventuais aditivos, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes declaram estarem de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), garantindo que seus dados foram obtidos de forma lícita, em conformidade com a mencionada lei;

16.2- As Partes declaram e garantem a confidencialidade e sigilo a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso em virtude ou em consequência das relações comerciais e/ou profissionais que manterão, assegurando que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;

16.3 - As Partes não poderão utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;

16.4 - O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações comerciais/profissionais entre as Partes, bem como depois do término da relação entre elas e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços;

16.5 - Mediante solicitação formulada por escrito nos e-mails informados no preâmbulo e a qualquer tempo as Partes devolverão todos os documentos, registros (originais ou cópias) que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude do fornecimento/prestação de serviços;

16.6 - Na hipótese de qualquer das Partes perder as informações e/ou dados pessoais obtidos em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, deverão notificar imediatamente a outra Parte, sem prejuízo das demais obrigações contidas no Contrato;

16.7 - Na hipótese de qualquer das Partes causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a terceiros em decorrência de violação da LGPD, restará obrigada a repará-los, de acordo com os termos do art. 42 da LGPD;

16.8 - A CONTRATADA se obriga por si e por seus prepostos e empresas ligadas ou subcontratadas a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, matérias, documentos, projetos e qualquer outros elementos, doravante denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS,

LR
7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

referentes às atividades objeto deste Contrato, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término, sendo-lhes expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;

16.9 - A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se a CONTRATADA, quando assim solicitada pela CONTRATANTE, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder;

16.10 - A violação das obrigações estabelecidas nesta Cláusula autorizará a CONTRATANTE a rescindir o presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

16.11 - Caberá às partes atuar no presente Contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), tendo uma parte o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que as partes possuem perante a “LGPD” e de eventuais regulamentações emitidas pela ANPD;

16.12 - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade das informações, esclarece-se que serão aquelas que forem devidamente identificadas como sigilosas. O silêncio de uma das partes em relação à confidencialidade e ao sigilo das informações não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização da parte inocente das hipóteses em que o não fornecimento das informações possa acarretar sanções de natureza civil e/ou criminal à outra parte;

16.13 - As partes comprometem-se em informar, mutuamente, eventual violação das regras de sigilo de qualquer das partes por parte de terceiros e/ou ocorrência de situação que possa acarretar risco de dano relevante para as partes;

16.14 - As partes declaram estarem cientes da possibilidade de os termos contratuais firmados através das Cláusulas e itens deste instrumento contratual, bem como de seus aditivos, serem alterados e/ou revistos, em razão de fatos supervenientes, seja, eles, mas não se limitando, resultados de ações judiciais relativas ao objeto deste instrumento e/ou atualizações legislativas aplicáveis à espécie. Caso haja algum vazamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

de responsabilidade da CONTRATADA, a responsabilidade da CONTRATADA corresponderá ao valor total do prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, seja ele direto ou indireto, inclusive aqueles decorrentes de ressarcimento a terceiros ou mesmo de condenações, seja na esfera judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

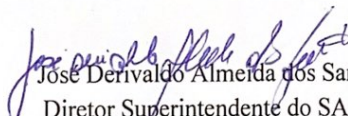
17.2. As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

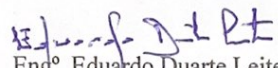
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça em Estância/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Estância, 02 de janeiro de 2023.

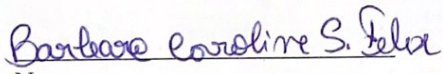

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

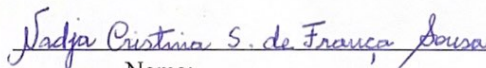

Eng.º Eduardo Duarte Leite
Diretor Técnico e Financeiro da SULGIPE
CONTRATADA

Testemunhas:

Da CONTRATANTE

Da CONTRATADA


Nome:
CPF: 022 472 935-73


Nome:
CPF: 610.012.525-00

9